



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Assessoria do Gabinete

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02 /2010-PGE

Disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, a abertura, instrução, encerramento e eliminação de autos paralelos e dá outras providências

Art. 1.º Esta instrução normativa define o que são autos paralelos, bem como estabelece as rotinas a serem adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado para a abertura, instrução, encerramento e eliminação deles.

Art. 2.º Paralela é a atuação administrativa destinada a acolher os documentos produzidos em razão do acompanhamento e da atuação dos integrantes da Procuradoria-Geral do Estado em processos judiciais de interesse do Estado ou, excepcionalmente, de pessoa jurídica da sua administração indireta.

Parágrafo único. As disposições desta instrução normativa não são aplicáveis na disciplina da tramitação dos processos administrativos que, em curso na administração pública do Estado de Goiás, sejam regidos pela Lei n.º 13.800/01, pela Lei n.º 10.460/88 ou, perante a Procuradoria-Geral do Estado, aqueles que são regidos pela Lei Complementar n.º 58/06.

Art. 3.º Os autos paralelos serão instruídos com cópias reprográficas de peças produzidas durante a tramitação de processos judiciais sob acompanhamento de procuradores do Estado de Goiás, com o objetivo de viabilizar a adoção das medidas necessárias ao exercício da atividade de representação em juízo do ente político regional.

§ 1.º A instrução dos paralelos deverá respeitar a ordem cronológica de produção das suas peças, que serão devidamente numeradas.

§ 2.º São vedados:

I – a tramitação dos autos paralelos fora das unidades da Procuradoria-Geral do Estado;

II – o acesso por terceiros ao conteúdo dos autos paralelos, para consulta ou obtenção de fotocópias.

§ 3.º As diligências instrutórias, porventura necessárias para o adequado acompanhamento da ação judicial, serão promovidas mediante expedição de ofício endereçado ao órgão ou agente público competente, de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa n.º 6/09-GAB/PGE.

Art. 4.º É imprescindível a reprodução, nos autos paralelos, das seguintes peças do processo judicial:

I – petição inicial;

II – as de defesa, em todas as suas modalidades;

III – as que materializem ato judicial de conteúdo decisório;

IV – as relativas à interposição e arrazoamento de recursos, assim como as respectivas respostas;

V – os laudos periciais;

VI – os termos de depoimento pessoal e de inquirição de testemunha.

Parágrafo único. Além das peças mencionadas no *caput* deste artigo, deve ser providenciada a juntada aos paralelos de todos os documentos considerados imprescindíveis ao acompanhamento do processo judicial.

Art. 5.º A autuação paralela será ordenada por despacho do procurador-chefe da especializada interessada, proferido *ex officio* ou por solicitação do procurador do Estado encarregado do acompanhamento do feito judicial ou da adoção imediata de providência a ele relativa.

§ 1.º A autuação paralela será realizada na especializada competente ou, lá não sendo disponíveis os recursos materiais necessários, no Protocolo Setorial da Procuradoria-Geral do Estado, devendo receber o respectivo número de ordem, com a fixação na capa de etiqueta com código de barras.

§ 2.º A guarda dos autos paralelos, quando não estejam a transitar por outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado, é responsabilidade da Divisão de Serviços Judiciários, unidade integrante da Gerência de Administração e Finanças.

§ 3.º Sem prejuízo do que disposto no *caput* deste artigo, o procurador-geral do Estado, assim como qualquer dos subprocuradores-gerais ou o procurador-chefe da Assessoria do Gabinete, pode determinar a autuação paralela.

Art. 6.º Os autos paralelos serão movimentados na medida da tramitação do processo judicial correspondente.

§ 1.º Encerrada a tramitação do processo judicial, deixa de existir razão para a movimentação dos autos paralelos.

§ 2.º A situação descrita no parágrafo anterior não tem lugar quando constatada a necessidade de exame das peças dos autos paralelos, por qualquer procurador do Estado, ou da prática de ato concreto relacionado ao seu objeto.

§ 3.º Cabe à DSJ juntar aos respectivos autos paralelos as notícias referentes à tramitação do processo judicial e que sejam objeto de publicação na Imprensa Oficial.

§ 4.º No caso da execução de serviços para acompanhamento das publicações de interesse do Estado na Imprensa Oficial, os expedientes encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado pela contratada serão juntados aos paralelos a que digam respeito pela DSJ.

Art. 7.º A cada autuação judicial corresponderá uma autuação paralela.

Parágrafo único. No caso da tramitação em apenso de processos judiciais, as autuações paralelas correspondentes também devem ser objeto de apensamento.

Art. 8.º O objeto dos autos paralelos não se confunde com o de processo administrativo em trâmite na administração estadual.

§ 1.º Na hipótese de se constatar confusão de objetos nos mesmos autos, deverá ser providenciada, por iniciativa do procurador do Estado encarregado do acompanhamento do feito ou do respectivo chefe, a necessária cisão documental, por meio do desentranhamento das peças relacionadas ao processo judicial em andamento, que serão autuadas em paralelo.

§ 2.º Proceder-se-á da mesma forma descrita no parágrafo anterior quando haja, nos mesmos autos paralelos, confusão de peças relativas a mais de um processo judicial.

Art. 9.º É permitida a eliminação dos autos paralelos alusivos a processos judiciais extintos por decisão definitiva transitada em julgado há mais de três anos, desde que ouvido o procurador do Estado encarregado do respectivo acompanhamento, mediante cota fundamentada cujo formulário se vê exposto no Anexo Único desta instrução normativa.

§ 1.º A eliminação de autos paralelos é de competência da Gerência de Administração e Finanças, por intermédio da Divisão de Serviços Judiciários (DSJ).

§ 2.º É obrigatória a expedição, pela DSJ, de “termo de eliminação de autos paralelos”, que indicará:

- I – os nomes das partes;
- II – os números de autuação paralela e judicial;
- III – os dados de identificação dos pareceres e despachos porventura emitidos nos autos paralelos eliminados.

§ 3.º A DSJ reproduzirá os termos de eliminação que expeça em arquivos digitais acessíveis a todas as unidades da Procuradoria-Geral do Estado.

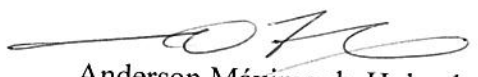
§ 4.º Cumprida a medida disciplinada neste artigo, deverá ser inserido o *status* “autos eliminados” no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEPNET).

Art. 10. A presente instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação, que deverá ser feita por meio da afixação de cópia do seu texto no lugar de costume nas dependências da sede da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas cópias desta instrução normativa a todas as unidades da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 21 de julho de 2010.

  
Anderson Máximo de Holanda  
Procurador-Geral do Estado

## ANEXO ÚNICO

Formulário de cota fundamentada para eliminação de autos paralelos.

Processo n.º  
Interessado:  
Assunto:

Autos paralelos do Processo Judicial n.º  
Natureza:  
Autor/Requerente:  
Réu/Requerido:  
Comarca/Órgão de Origem:

Pareceres expedidos:  
Despachos expedidos:

Concluída a análise dos autos paralelos acima referidos,  
manifesto-me pela sua

- imediata eliminação  
 não eliminação neste momento.

À DSJ.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Procurador do Estado